

-15-  
Qu



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 009/2020

Altera a Lei Complementar nº 203, de 4 de abril de 2016, que reorganiza as gratificações que menciona, instituídas na Administração Direta e Indireta do Município de Contagem, excetuando as gratificações específicas da área técnica de saúde, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

Art. 1º A Lei Complementar nº 203, de 4 de abril de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....

.....

X – GAGP – Gratificação de Atividade de Gestão Pública.” (NR)

.....

“Art. 11. O valor da GAF corresponde a até 100% (cem por cento) do valor de R\$1.961,29 (um mil, novecentos e sessenta e um reais e vinte e nove centavos) aos servidores detentores dos cargos constantes dos incisos I e V do art. 9º desta Lei Complementar; e aos servidores detentores dos cargos constantes dos incisos II, III, IV, VI e VII do citado artigo o valor correspondente é de até 100% (cem por cento) do valor de R\$2.638,22 (dois mil, seiscentos e trinta e oito reais e vinte e dois centavos).

.....” (NR)

.....

“Art. 13. ....

I – atividades de fiscalização realizadas durante finais de semana e feriados;” (NR)

.....

“Art. 14-A. A GAF integrará o vencimento para efeito de aposentadoria, pensão, férias, férias-prêmio, licença maternidade/gestante, licença paternidade e licença para tratamento da própria saúde, considerando como base de cálculo a média aritmética dos pontos auferidos pelo servidor, nos 18 (dezoito) meses imediatamente anteriores, apurados a partir da publicação desta Lei.” (NR)

.....

#### “Seção IX

#### Da Gratificação de Atividade de Gestão Pública (GAGP)

Art. 46-A A Gratificação de Atividade de Gestão Pública (GAGP) será devida, mensalmente, ao servidor público detentor de cargo de provimento efetivo de Técnico Superior em Gestão Pública Municipal que estiver no efetivo exercício das atribuições de seu cargo.

Parágrafo único. Fica garantido o pagamento da GAGP ao servidor mencionado no **caput** deste artigo que for nomeado para o exercício de cargo de provimento em comissão ou designado para o exercício de Função de Confiança ou de Função Especial, lotados na Administração Direta e Indireta do Município de Contagem.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 46-B O valor da GAGP será correspondente a até 100% (cem por cento) do valor de R\$1.900,00 (um mil e novecentos reais), a ser pago mediante aferição de produtividade, conforme critérios e objetivos a serem definidos em Decreto.

§1º Ao servidor que não tiver seu relatório de produtividade avaliado pela chefia imediata em tempo hábil para o pagamento do mês subsequente à execução das atividades, fica garantido o pagamento da GAGP calculada pela média aritmética dos últimos 12 (doze) meses ou proporcionalmente até que este prazo seja alcançado.

§2º Ao servidor que não receber tarefa ou serviço de sua chefia imediata, fica garantido o pagamento da GAGP calculada pela média aritmética dos últimos 12 (doze) meses ou proporcionalmente até que este prazo seja alcançado.

Art. 46-C A GAGP será incorporada ao vencimento do servidor até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor a que se refere o artigo 46B desta Lei Complementar, acrescido da concessão da revisão geral anual, da seguinte maneira:

I – incorporação no percentual de 10% (dez por cento) no ano de 2021, a contar do mês de abril de 2020;

II – incorporação no percentual de 10% (dez por cento) no ano de 2022, totalizando 20% (vinte por cento);

III – incorporação de 10% (dez por cento) no ano de 2023, totalizando 30% (trinta por cento);

IV – incorporação de 10% (dez por cento) no ano de 2024, totalizando 40% (quarenta por cento); e

V – incorporação de 10% (dez por cento) no ano de 2025, totalizando 50% (cinquenta por cento).

§1º O percentual de incorporação da GAGP, de que trata o **caput** deste artigo, será diretamente incorporado ao padrão de vencimento do servidor, com base na jornada normal de trabalho do cargo de provimento efetivo do servidor, e, caso não haja equivalência de valor na tabela de vencimento da Lei Complementar nº 105, de 20 de janeiro de 2011, será o vencimento do servidor posicionado no padrão imediatamente superior do mesmo nível.

§2º O valor da GAGP instituído no art. 46-B desta Lei Complementar será reduzido na mesma proporção e data em que ocorrer a incorporação prevista neste artigo.” (NR)

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Ficam revogados o inciso IX do art. 2º e o inciso XVI do art. 31, ambos da Lei Complementar nº 203, de 4 de abril de 2016.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2020.

Palácio 1º de Janeiro, Contagem, em 3 de março de 2020.

Vereador DANIEL CARVALHO

-Presidente-

Vereador CLÁUDIO SANTOS FONTES (CAPITÃO FONTES)

-1º Secretário-